



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250729000166



Unidade responsável
Secretaria de Saude - FMS
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data
05/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, enfrenta um desafio significativo na prestação de serviços de saúde pública devido à insuficiência de recursos em termos de transporte especializado. A demanda crescente por serviços médicos e a necessidade de transporte adequado para pacientes em situações de emergência e tratamento contínuo estão além das capacidades atuais, levando a um potencial declínio na qualidade do atendimento prestado. Essa situação é respaldada por evidências objetivas, como registros de aumento de solicitações de remoções médicas em situações críticas, que reforçam a urgência de adequar a frota de veículos dedicados ao transporte de saúde.

O impacto institucional e social da não realização desta contratação pode ser desastroso, acarretando interrupção de serviços essenciais de saúde e comprometimento do atendimento à população, o que está em desacordo com os princípios de interesse público e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A fragilidade da atual estrutura de transporte afeta diretamente a capacidade de resposta rápida da Secretaria Municipal de Saúde, o que pode resultar em consequências graves para o bem-estar da comunidade local.

Os resultados pretendidos com a aquisição de uma ambulância para simples remoção



e de um veículo para transporte de passageiros são a continuidade e a melhora dos serviços de saúde oferecidos, permitindo agilidade, segurança e eficiência no atendimento aos usuários. Este intuito está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração para garantir um padrão elevado no sistema de saúde, essencial para o cumprimento de metas setoriais e do plano diretor institucional. A medida está em consonância com os princípios da economicidade e do planejamento previstos no art. 11 da referida Lei.

Conclui-se que a aquisição é essencial para a manutenção do serviço público de saúde, garantindo o atendimento da demanda crescente, melhorando a qualidade dos serviços e assegurando o interesse público, conforme reforçado pelos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A contratação representa uma solução viável e necessária para enfrentar os desafios identificados e para atingir os objetivos institucionais definidos pela Administração Pública municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Saúde	Valdean Alves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de uma ambulância do tipo A para simples remoção e de um veículo para transporte de passageiros se faz necessária para atender à crescente demanda por serviços de saúde no município de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará. Isso se justifica pelo aumento no número de atendimentos médicos e pela necessidade de melhorar o tempo de resposta em emergências, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços. A carência desses veículos pode impactar diretamente a capacidade da Secretaria Municipal de Saúde de prestar assistência médica adequada, comprometendo os padrões de qualidade e os objetivos estratégicos do setor de saúde local.

Os veículos devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo especificações técnicas que garantam segurança, durabilidade e eficácia. A ambulância deverá estar equipada com sinalizador óptico e acústico, equipamento de rádio-comunicação, maca com rodas, e suporte para soro e oxigênio medicinal, conforme Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, além de possuir motor flex de 1.300 cilindradas ou superior, direção hidráulica ou elétrica, e ar-condicionado na cabine do motorista. O veículo de transporte de passageiros deve comportar no mínimo sete pessoas, ter motor 1.0 ou superior, direção elétrica, freios a



disco ABS, e reversão traseira, atendendo aos requisitos de segurança padrão com airbags frontais e sistema de travas elétricas.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não foi considerada devido à especificidade técnica dos veículos demandados, não encontráveis no catálogo em questão. A vedação de indicação de marca ou modelo específico é mantida, a menos que características técnicas fundamentais a justifiquem, respeitando o princípio da competitividade. Os veículos não configuram como bens de luxo, conforme definido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os cuidados com a eficiência na entrega e a adoção de conceitos de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e diminuição de resíduos, são considerados relevantes para a contratação, mas seu emprego dependerá da compatibilidade técnica. Outro critério é a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos especificados, subentendendo-se a necessidade de um suporte técnico eficaz sem detalhamentos excessivos que venham encarecer o processo.

Os requisitos aqui delineados são baseados na necessidade indicada pelo Documento de Formalização da Demanda, conformes às normas da Lei nº 14.133/2021, nomeadamente nos seus arts. 5º e 18. Eles servirão de alicerce técnico para a subsequente análise de mercado, garantindo a seleção da opção mais vantajosa para o município, otimizando os recursos públicos e atendendo a demanda com efetividade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da aquisição de uma ambulância do tipo A para simples remoção e um veículo para transporte de passageiros para o município de Deputado Irapuan Pinheiro, CE. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como bens duráveis, baseando-se na análise do conteúdo que especifica a aquisição de veículos. A análise atenta aos requisitos mostra a necessidade de veículos novos para atender ao padrão de saúde local, sem margem para serviços ou obras.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores principais, que apresentaram faixas de preços dentro do valor de referência já estimado: R\$183.499,67 para a ambulância e R\$170.433,33 para o veículo de passageiros. Os prazos de entrega variaram de 30 a 60 dias, indicando uma logística ágil para veículos deste tipo. Análises de contratações similares realizadas por órgãos públicos mostraram valores



comparáveis, com algumas alternativas de aquisição via ata de registro de preços resultando em custos adicionais devido à variação dinâmica de mercado de equipamentos automotivos. Fontes públicas confiáveis, como o PAINEL DE PREÇOS, indicaram estabilidade nos custos médios para este tipo de bem. As inovações identificadas incluem a oferta de veículos com mecânica de baixa manutenção e sustentabilidade ambiental.

A análise comparativa entre alternativas evidenciou que a aquisição de veículos novos é preferível à locação, que se mostrou mais onerosa a médio e longo prazo. O leasing operacional foi considerado, mas descartado devido à necessidade técnica e permanente dos veículos na frota municipal. Embora as viaturas seminovas e refurbished oferecessem menor custo inicial, não cumpriam os requisitos de zero quilometragem e ano de fabricação recente.

A alternativa selecionada, compra de veículos novos, demonstrou ser a mais vantajosa com base na eficiência, economicidade e viabilidade operacional. A manutenção garantida por prazo estendido e adequação ao orçamento do município foram decisivas. A disponibilidade imediata no mercado e a facilidade de manutenção reforçam seu alinhamento aos resultados pretendidos, como maior segurança e continuidade no serviço de saúde.

Recomenda-se, portanto, a aquisição direta de veículos novos, assegurando eficiência, competitividade e transparência, promovendo o bem-estar da população e alinhando-se às prioridades de saúde pública locais, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de uma ambulância do tipo A para simples remoção e de um veículo para transporte de passageiros, de acordo com o MAPP: 5500 da Secretaria Estadual da Saúde. Esta solução visa atender à necessidade identificada de aprimorar a qualidade e agilidade no atendimento aos pacientes no município de Deputado Irapuan Pinheiro, CE, assegurando deslocamentos seguros e eficientes em situações de emergência e para tratamentos médicos.

Para a ambulância, os elementos a serem fornecidos incluem um veículo modelo furgão, zero quilômetro, com ano de fabricação e modelo de 2025 ou posterior. O veículo estará equipado com sinalizador óptico e acústico, equipamento de rádio-comunicação, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal, atendendo às especificações técnicas da Portaria nº 2048 de 2002 do Ministério da Saúde. As características incluem motor flex de 1.300 cilindradas ou superior, câmbio manual de cinco marchas, direção hidráulica ou alternativa, e ar condicionado na cabine. Este conjunto busca garantir a funcionalidade e a adequação ao uso pretendido, conforme o levantamento de mercado realizado.



O veículo para transporte de passageiros terá capacidade mínima para sete pessoas, com motor de 1.0 ou superior, combustível flex ou somente gasolina. As especificações básicas incluem freios adequados, rodas de 15" ou superior, airbags, e confortos como vidros e travas elétricas. Estes elementos se integram para assegurar conforto, segurança e eficiência no transporte de passageiros em atividades relacionadas à saúde.

Esta solução foi detalhadamente planejada para atender plenamente a necessidade de reforçar a mobilidade dos serviços de saúde no município de Deputado Irapuan Pinheiro. Baseada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, ela representa a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente viável, conforme as análises de mercado e as especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO - ZERO (00) QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2025 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO.	1,000	Unidade
2	Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo. Ano de Fabricação e Modelo 2025 ou do ano posterior a contratação.	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO - ZERO (00) QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2025 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO.	1,000	Unidade	183.499,67	183.499,67
2	Veículo para transporte de passageiros com capacidade para 07 (sete) pessoas no mínimo. Ano de Fabricação e Modelo 2025 ou do ano posterior a contratação.	1,000	Unidade	170.433,33	170.433,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 353.933,00 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e três reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A análise inicial referente ao parcelamento do objeto de contratação, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, deve ser feita visando ampliar a competitividade, em sintonia com os objetivos estabelecidos no artigo 11 da mesma lei. Nesse contexto, é essencial que tal análise seja obrigatoriamente incorporada ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme mandatado pelo artigo 18, §2º. De acordo com as considerações da seção 'Solução como um Todo', a divisão por itens, lotes ou etapas precisa ser tecnicamente possível, assegurando-se sempre os critérios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

No que concerne à viabilidade do parcelamento, os itens a serem contratados, uma ambulância e um veículo para transporte de passageiros, permitem uma abordagem parcelada em lotes distintos, conforme a indicação prévia do processo administrativo. O mercado apresenta fornecedores especializados para as partes distintas necessárias à contratação, o que oferece oportunidade para maior competitividade, além de utilizar requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode ainda facilitar a incorporação e o aproveitamento das particularidades do mercado local, além de gerar possíveis ganhos logísticos, conforme indicado na pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Apesar de o parcelamento do objeto ser possível, a execução integral da contratação pode proporcionar vantagens significativas. A consolidação em uma única execução pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme o artigo 40, §3º, inciso I. A preservação da funcionalidade de um sistema único e a padronização, além de exclusividade de fornecedor (incisos II e III), são igualmente relevantes ao considerar que a gestão unificada pode assegurar maior integridade técnica e responsabilidade, especialmente importante em aquisições de bens complexos como ambulâncias e veículos adaptados para transporte de passageiros.

Ao avaliar o impacto na gestão e fiscalização contratual, a execução consolidada parece simplificar o controle administrativo e preservar a integridade técnica e a responsabilidade vinculada à execução dos serviços e fornecimentos. Em contraste, o parcelamento dos processos de aquisição pode tornar o gerenciamento mais complexo, embora potencialmente melhore o acompanhamento de entregas descentralizadas. É necessário ponderar a capacidade institucional de gestão em relação aos princípios de eficiência administrativa conforme o artigo 5º.

Em face das considerações supra, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem alinha-se com os resultados pretendidos descritos na seção 'Resultados Pretendidos', além de promover a economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11. Esta recomendação está em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 40, maximizando os benefícios do processo de aquisição planejado.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação para aquisição de uma ambulância e um veículo para o município de Deputado Irapuan Pinheiro, CE, busca atender demandas de saúde pública identificadas como essenciais na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar de não ter sido identificada no Plano de Contratação Anual (PCA) deste processo administrativo, a ausência justifica-se por demandas imprevistas e emergenciais que exigem ações rápidas para garantir a continuidade dos serviços de saúde. Para alinhar a contratação ao planejamento estratégico da administração pública, medidas corretivas como a inclusão desta demanda nas próximas revisões do PCA devem ser consideradas, assegurando que questões semelhantes não fiquem fora do planejamento futuro.

Essa abordagem também reforça o compromisso com princípios fundamentais de economicidade, eficiência, e interesse público, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar da ausência no PCA, a coerência com os planejamentos estratégicos mais amplos, como o Plano Diretor de Logística Sustentável, sublinha a busca por resultados vantajosos, ampliando a competitividade e assegurando a economicidade, conforme as intenções delineadas nos 'Resultados Pretendidos'. Dessa forma, a contratação se alinha parcialmente aos instrumentos de planejamento, sendo aprimorada por medidas corretivas propostas, promovendo transparência e racionalização orçamentária, conforme previsto no artigo 12 da referida lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos veículos, compostos por uma ambulância para simples remoção e um veículo para transporte de passageiros, almeja aprimorar significativamente a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde no município de Deputado Irapuan Pinheiro, CE, conforme descrito na necessidade de contratação. Os benefícios diretos esperados incluem a redução dos tempos de resposta em situações de emergência, proporcionando transporte ágil e seguro, o que é crucial para o atendimento imediato aos pacientes. Alinhado aos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, essa contratação visa assegurar deslocamentos mais eficientes e contínuos, reduzindo o retrabalho e eliminando falhas no atendimento.

Expectativas estão voltadas à otimização dos recursos humanos por meio de uma melhor alocação das equipes médicas e de apoio, permitindo que as tarefas sejam racionalizadas e que a capacitação direcione para um atendimento de qualidade. Em termos de recursos materiais, espera-se minimizar o desperdício e a subutilização dos veículos, adotando práticas de manutenção preventiva e gestão de frota que garantam uma operação sustentável e econômica. Financeiramente, busca-se a



redução dos custos operacionais por meio do planejamento agregado e aproveitamento de economias de escala que, respaldadas pela pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, levarão a menores custos unitários.

Para a avaliação contínua desta contratação, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar, que permitirá monitorar indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos previstos e fundamentando o relatório final da contratação, quando aplicável. Esses resultados justificarão integralmente o investimento público, promovendo a eficiência e o emprego ótimo dos recursos, atendendo simultaneamente aos objetivos institucionais descritos nos Resultados Pretendidos, conforme respaldado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Se a natureza exploratória da demanda fizer com que as estimativas precisas sejam inviáveis, será incluída uma justificativa técnica devidamente fundamentada, garantindo que todos os aspectos da contratação sejam cuidadosamente alinhados aos imperativos da legislação e às necessidades identificadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado — como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico — serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento — por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas — assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011), se aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados,



otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto — como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das opções contratuais para a aquisição de uma ambulância e um veículo para o município de Deputado Irupuan Pinheiro-CE, conforme a necessidade descrita, revela que tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional apresentam particularidades que respondem a critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Com base na descrição da necessidade da contratação, observa-se que a demanda por ambulâncias e veículos é uma necessidade pontual e bem definida, associada à melhoria da assistência médica e do transporte de passageiros. Tais características indicam que a solução mais adequada poderia ser a contratação tradicional específica ou direta, que oferece a segurança jurídica necessária para atender a essas demandas conhecidas e fixas.

Considerando os princípios e objetivos constantes nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a economicidade e a eficiência são fatores críticos. O SRP, por sua natureza, proporciona vantagem em termos de economia de escala, preços pré-negociados, redução do esforço administrativo e viabilidade de compras compartilhadas. No entanto, a contratação tradicional pode otimizar especificamente para estas demandas isoladas, garantindo agilidade e adequação aos prazos e requisitos estabelecidos. Dado que não há um Plano de Contratação Anual, não se beneficiaria plenamente dos planejamentos futuros proporcionados pelo SRP, conforme direcionamentos do art. 18, §1º, inciso V, enquanto a contratação tradicional assegura a realização rápida e precisa da aquisição com segurança jurídica imediata, conforme art. 11.

Apesar das vantagens administrativas e logísticas do SRP em cenários que requerem a previsão de aquisição em maior escala e incerteza de quantitativos, no contexto específico de aquisição para o município de Deputado Irupuan Pinheiro-CE, a escolha pela contratação tradicional surge como adequada. Esta abordagem garante otimização dos recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade no processo licitatório, pontualmente focado nas especificidades e no interesse público, cumprindo os resultados pretendidos de maneira legal e eficaz, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação para a aquisição de uma ambulância tipo A para simples remoção e de um veículo para transporte de passageiros no município de Deputado Irapuan Pinheiro, CE, é analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o planejamento estabelecido no art. 18, §1º, inciso I. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que envolve a aquisição de veículos específicos para melhorar a eficiência dos serviços de saúde, é necessário avaliar se a formação de consórcios contribui para atender a esta necessidade de maneira eficiente e econômica, ou se representa um acréscimo desnecessário de complexidade ao processo.

A natureza da contratação, que compreende a aquisição de veículos com especificações padronizadas, sugere que a participação de consórcios pode ser **incompatível** com o objetivo de simplicidade e eficiência na contratação. Esta avaliação é sustentada pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que não indica a necessidade de uma capacidade técnica ou financeira ampliada que um consórcio poderia aportar. Os veículos a serem adquiridos são de praxe no mercado e suas especificações técnicas não demandam um somatório de especialidades ou capacidades que justifiquem uma parceria consorciada. Também se considera que a gestão e fiscalização da execução do contrato tornar-se-iam mais complexas e onerosas com a inclusão de consórcios, impactando a economicidade do processo, princípio fundamental do art. 5º.

Da perspectiva de redução de custos e de garantia da economicidade, um único fornecedor seria mais **adequado** para atender à demanda, evitando o potencial aumento dos custos associados à coordenação entre múltiplas empresas e à responsabilidade solidária prevista no art. 15. A vedação à participação de consórcios parece, portanto, bem fundamentada, assegurando a eficiência e a segurança jurídica do processo licitatório, assim como a isonomia entre os licitantes, conforme orienta o art. 5º. Estes elementos são essenciais para garantir que os 'Resultados Pretendidos' pelo município, de otimizar o transporte para fins de saúde, sejam alcançados de maneira mais eficiente.

Assim, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a opção mais **adequada** para este processo de contratação, assegurando que princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público sejam respeitados, conforme a estrutura legal estabelecida pelos dispositivos citados da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar a integração do planejamento e a eficiência nas ações da Administração Pública,



conforme estabelecido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise reflete diretamente nos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º e na padronização e economia de escala do art. 40, inciso V, da Lei. Além de evitar sobreposições desnecessárias e garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a identificação de contratações preexistentes ou planejadas que compartilhem semelhanças, ou que dependam de a execução conjunta, permite a otimização de processos e a melhoria no atendimento das necessidades públicas identificadas para o município de Deputado Irapuan Pinheiro, CE.

A presente contratação, que busca adquirir uma ambulância tipo A e um veículo para transporte de passageiros, deve ser analisada no contexto de contratações prévias ou em andamento na Secretaria Municipal de Saúde. A inexistência de um Plano de Contratação Anual indica que não houve previsões anteriores para aquisições semelhantes que possam ser alinhadas a esta demanda. Não foram identificadas contratações passadas que exijam substituição ou ajuste, contudo, é possível explorar a junção de objetos para padronizar e racionalizar recursos, principalmente em aspectos logísticos e operacionais. Não há necessidade conhecida de infraestrutura adicional ou serviços prévios para a utilização dos veículos, fato que simplifica a implementação mas deve ser reavaliado durante etapas posteriores.

Conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou forma de contratação do presente processo, conforme §2º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021. A análise não apontou a necessidade de ajustes significativos na solução proposta. Recomenda-se, entretanto, a contínua análise e reavaliação de contratos futuros para assegurar que as necessidades de serviços logísticos e de manutenção sejam prontamente atendidas, promovendo a sustentabilidade das aquisições efetuadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O processo de aquisição da ambulância e do veículo para transporte de passageiros no município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE deve considerar os possíveis impactos ambientais associados, visando à sustentabilidade e à eficiência conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Durante o ciclo de vida dos veículos, é provável que haja geração de resíduos sólidos, consumo expressivo de energia e emissões de gases provenientes do seu uso e manutenção. Portanto, estratégias de sustentabilidade devem ser antecipadas para mitigar esses impactos de forma eficaz.

A escolha de veículos com menores índices de emissões e maior eficiência energética é crucial. A implementação de padrões como o selo Procel A assegura baixo consumo de energia, promovendo uma operação mais eficiente. Além disso, a consideração de



tecnologias flex-fuel para os motores permite uma adaptação mais sustentável ao contexto energético nacional, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis. Essas medidas contribuem para o atendimento dos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, alinhando o planejamento à previsão legal de sustentabilidade (art. 5º e art. 12).

Além do uso de tecnologia eficiente, a inclusão de um programa de logística reversa para componentes como baterias e pneus usados é recomendada. Assim, garante-se o desfazimento ambientalmente adequado desses materiais, reduzindo a geração de resíduos e promovendo a reciclagem e a reutilização de insumos, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e art. 18, §1º, inciso XII. Esta abordagem atende aos critérios técnicos, operacionais e administrativos exigidos para promover a sustentabilidade do ciclo de vida dos veículos.

As medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à aquisição, assegurando que os veículos suportem a eficiência operacional e energética desejada e estejam em consonância com os objetivos de economicidade e sustentabilidade previstos na legislação (art. 5º e art. 11). Embora a complexidade do objeto exija um planejamento cuidadoso, o compromisso com medidas de mitigação ambiental é claro, fundamentando-se tecnicamente na ausência de impactos significativos ou na implementação de soluções práticas que garantam a qualidade e a competitividade da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de uma ambulância do tipo A para simples remoção e de um veículo para transporte de passageiros é considerada viável e alinhada com o interesse público. Esta conclusão apoia-se em uma análise abrangente e fundamentada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII.

A pesquisa de mercado realizada identificou que há fornecedores disponíveis capazes de atender às especificações técnicas estabelecidas para ambos os veículos a custos compatíveis com os valores de referência fornecidos. Esta condição garante o alinhamento dos custos ao princípio da economicidade, fortalecendo a viabilidade econômica da contratação. As especificações dos veículos, tais como o modelo, características técnicas e complementos obrigatórios, foram definidas conforme normativas vigentes, assegurando a conformidade legal e a aptidão do objeto contratual para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro, CE.



O contexto operacional, avaliado sobre a realidade local do município, revelou a necessidade urgente da disponibilização desses veículos para enfrentar os desafios logísticos do atendimento em saúde, atendendo de maneira ágil e eficaz às demandas da comunidade. Esta necessidade se concretiza em um planejamento que busca otimizar os recursos materiais e humanos disponíveis, pautado pela eficiência e vantajosidade, como previsto nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a contratação se destaca como essencial dentro das prioridades municipais, possuindo respaldo em um planejamento estratégico voltado para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, recomenda-se a realização da contratação como inicialmente planejada, considerando-se indispensável para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, alinhando-se com os objetivos institucionais e estratégicos da administração pública local.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 5 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva
MEMBRO